

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
Nº AE 189/2020 CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
PRODEMGE E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA,  
MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato nº AE 189/2020, para contratação de atualização do ambiente de plataforma alta mainframe, considerando, aquisição de equipamento mainframe z14, serviço de manutenção, garantia e migração, com base no Processo de inexigibilidade nº 010/2020, devidamente ratificado em 23/09/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 24/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-  
PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

**ENDEREÇO:** Av. Pasteur, 138/146, Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ

**CNPJ/MF:** 33.372.251/0001-56

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Luiz Fernando de Mello Laender.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de atualização do ambiente de plataforma alta, mainframe, considerando, conforme abaixo:

1.1.1 Aquisição de equipamento mainframe z14, tipo modelo 409 3906-M02, com capacidade de 1985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco) MIPS, 245 (duzentos e quarenta e cinco) MSUs 9 (nove) CPs e capacidade aberta para uso de 1785 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco) MIPS e 221 (duzentos e vinte e um) MSUs, 8 (oito) CPs modelo 408, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo:

1.1.1.1 Serviço de manutenção em garantia pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1.2 Serviço de manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro meses), com início de vigência após o término da garantia de 12 (doze) meses.

## 1.1.1.3 Serviços de Migração z/OS / z/VM.

Item	Qtde	Descrição	Referência
01	01	Aquisição de equipamento Mainframe IBM z14 modelo 3906M02	Anexo II da proposta comercial
02	01	Serviços de manutenção em garantia no equipamento Mainframe IBM z14	Anexo II da proposta comercial
03	01	Serviços de manutenção pós-garantia no equipamento Mainframe IBM z14	Anexo II da proposta comercial
04	01	Serviços de migração e configuração do Z/OS e z/VM no equipamento Mainframe IBM z14	Anexo II da proposta comercial

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e proposta comercial Nº RD-78EEFAV-07, datada de 17/09/2020 e proposta técnica nº RD-78EEFAV-007, datada de 17/09/2020.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Hardware, Serviços e Acessórios de Hardware e Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.230.954,59 (oito milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Objetos de contratação	Valor da Parcela	Número de Parcelas	Valor Total
Mainframe z14 modelo 3906-M02	R\$6.070.000,00	1	R\$6.070.000,00
Manutenção de HW em	R\$5.212,20	12	R\$62.546,40

garantia			
Manutenção de HW pós-garantia	R\$74.095,35	24(início após o vencimento da garantia)	R\$1.778.288,40
Migração zOS / zVM	R\$320.119,79	1	R\$320.119,79
<b>Total</b>			<b>R\$ 8.230.954,59</b>

4.2 Pela aquisição de equipamento Mainframe IBM z14, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** **R\$6.070.000,00 (seis milhões e setenta mil reais)** em parcela única, após a entrega e aceite da recepção técnica do equipamento.

4.3 Pela Garantia com serviço de manutenção a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, após o aceite da recepção técnica do equipamento, **R\$62.546,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$5.212,20 (cinco mil, duzentos e doze reais e vinte centavos)**.

4.4 Pelo Serviço de manutenção pós-garantia do equipamento Mainframe a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, após o fim da vigência da garantia do equipamento **R\$1.778.288,40 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$74.095,35 (setenta e quatro mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

4.5 Pelo Serviços de migração do z/OS e z/VM, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, **R\$320.119,79 (trezentos e vinte mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos)**.

4.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.6.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.6.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.6.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas.

4.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.6.1.

4.6.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.8 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 4.2 desta cláusula, referente a aquisição de equipamento Mainframe IBM z14, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0062-78 situada à Rod Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101 KM 09, Bairro Chacara Assay, Cidade de Hortolândia no Estado de São Paulo.

4.9 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito nos itens 4.3 e 4.4 desta cláusula, referente a Garantia com serviço de manutenção, será emitido pela filial da IBM, CNPJ 33.372.251/0028-76 situada à Rua Padre Leopoldo Mertens, 715, Bairro São Francisco - cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

4.10 O documento de cobrança decorrente da prestação do serviço descrito no item 4.5 desta cláusula, referente a Serviços de migração do z/OS e z/VM, serão emitidos pelas filiais da IBM, CNPJ 33.372.251/0126-77 situada à Rua Tutóia, 1157, sub-solo ao 17º andar, Bairro Vila Mariana, Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo ou CNPJ 33.372.251/0028-76 situada à Rua Padre Leopoldo Mertens, 715, Bairro São Francisco - cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

4.11 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.12 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no processo de inexigibilidade nº010/2020.

4.13.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no processo de inexigibilidade nº010/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.14 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.15 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

6.1. As entregas de materiais e equipamentos deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257 ou e-mail: gga@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas em comum acordo.

6.2 Os serviços serão prestados no Data Center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Todos os produtos de hardware contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante.

7.1.1. As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

7.1.1.1. Nome do fabricante ou marca do produto.

7.1.1.2. Número de série.

7.1.1.3. O nome da empresa licitante, o número do pregão, do lote e do item a que se referem.

7.1.1.4. Posição de transporte e instruções de manuseio.

7.1.1.5. Massa total do volume em quilogramas.

7.1.2. Prazo de instalação do equipamento: 10 (dez) dias corridos após a entrega.

7.1.2.1. A instalação será executada, pela **CONTRATADA**, em dias úteis, em horário comercial, a critério da **PRODEMGE**. Em comum acordo, a instalação poderá ser executada fora deste intervalo, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

7.1.3. Prazo de recepção técnica: 5 (cinco) dias úteis após a instalação.

7.1.3.1. A recepção técnica será executada pela **PRODEMGE**.

7.1.3.2. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos produtos. Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

7.2. Os serviços de manutenção serão realizados mensalmente, pela **CONTRATADA**, de acordo com os requisitos detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato, no item 4 – Especificação Técnica e os indicadores de níveis de serviços detalhados no item 24 – Níveis de Serviço.

7.2.1. Os serviços de manutenção somente terão seu início após o aceite da recepção técnica do equipamento mainframe IBM z14.

7.2.2. Os serviços de migração e configuração do z/OS e z/VM serão realizados de acordo com os requisitos detalhados no item 4.4 - serviço de migração e configuração do z/OS e z/VM do Termo de Referência anexo a este contrato.

7.2.3. O cronograma de execução será definido e aprovado pela **CONTRATADA** e **PRODEMGE**, em reunião a ser realizada em até 7 (sete) dias corridos após a entrega do equipamento nas instalações da **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO / ENTREGA

- 8.1. Entrega do equipamento Mainframe IBM z14 - entrega imediata, após a assinatura do contrato.
- 8.2. Serviços de manutenção para o equipamento Mainframe z14, durante a garantia - uso imediato, após o aceite da recepção técnica do equipamento, durante 12 (doze) meses.
- 8.3. Serviços de manutenção para o equipamento Mainframe z14, pós-garantia - uso a partir do fim da garantia do equipamento, durante 24 (vinte e quatro meses).
- 8.4. Serviço de migração e configuração do z/VM e z/OS - início a partir do aceite da recepção técnica do equipamento. Como estes serviços serão executados pelas equipes técnica da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, o cronograma de execução será definido e aprovado em conjunto, em reunião a ser realizada em até 7 (sete) dias corridos após a entrega do equipamento nas instalações da **PRODEMGE**.
- 8.5. Equipamento Mainframe IBM z14 - Atendimento aos requisitos técnicos detalhados no item 4.1 do Termo de Referência.
- 8.6. Manutenção – Atendimento aos requisitos técnicos para prestação dos serviços, detalhados nos itens 4.2 e 4.3 e os níveis de serviços detalhados no item 24, do Termo de Referência.
- 8.7. Serviços de migração e configuração do z/OS e z/VM – Atendimento aos requisitos técnicos para prestação dos serviços, detalhados no item 4.4 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 Garantia contratual de 12 (doze) meses com manutenção para o equipamento IBM z14, após o aceite da recepção técnica do equipamento.
- 9.2 Manutenção pós-garantia contratual, em 24 (vinte e quatro) meses, com início após o término da garantia contratual do equipamento IBM.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de inexigibilidade de licitação.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo

a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

11.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

11.2.17 Disponibilizar no local e data informado pela **PRODEMGE**, especialista técnico capacitado e com as ferramentas necessárias para execução dos serviços descritos neste documento.

11.2.18 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços contratados.

11.2.19 Estabelecer e manter comunicação sobre os serviços com o ponto de contato da **PRODEMGE**.

11.2.20 Prover as documentações necessárias dos técnicos quando solicitado pela **PRODEMGE**, para integração no ambiente de atendimento dos equipamentos.

11.2.21 Entregar toda a documentação técnica (em mídia eletrônica ou site para download) necessária à adequada utilização dos equipamentos.

11.2.22 Entregar os serviços contratados do referido escopo dentro dos cronogramas e prazos acordados.

11.2.23 Revisar o plano de trabalho e as responsabilidades contratuais de ambas as partes, com o ponto de contato da **PRODEMGE**.

11.2.24 Enviar a **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão.

11.2.25 Realizar os serviços, durante a vigência do contrato, conforme níveis de serviços acordados.

11.2.26 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

11.2.27 Garantir que os equipamentos desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais do fabricante, no período de vigência deste contrato.

11.2.28 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help desk, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.

11.2.29 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados.

11.2.30 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

11.2.31 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **PRODEMGE**.

11.2.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.

11.2.33 Obedecido o disposto no item 26 do termo de referência, caso uma ou mais das máquinas da marca IBM objeto deste Contrato, tenham um anúncio de Fim de Serviço durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** notificará a **PRODEMGE** com pelo menos seis (6) meses de antecedência da data efetiva do Fim de Serviço (a "Data Efetiva de Fim de Serviço").

11.2.34 Entregar, na recepção técnica do equipamento z14, o termo de garantia contratual devidamente assinado.

### 11.3 DA **PRODEMGE**:

11.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados.

11.3.2 Fornecer ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

11.3.3 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços.

11.3.4 Entende-se por infraestrutura: alvenaria, hidráulica, rede elétrica, rede lógica, móveis ou suporte para fixação.

11.3.5 Fornecer material de suprimento necessário execução dos serviços, por exemplo: etiquetas de identificação, caixas, saco plástico para descarte, organizadores de cabos, adesivos e demais suprimentos.

11.3.6 Executar backup ou cópia de segurança.

11.3.7 Interagir com fornecedores terceiros contratados por ela.

11.3.8 Ter as licenças dos softwares e S&S (subscrição e suporte) contratados e ativos dos outros fabricantes.

11.3.9 Migrar, configurar e/ou instalar as aplicações, os softwares de banco de dados e configurações de rede.

11.3.10 Definir seu ponto focal, com o objetivo de centralizar a comunicação com os serviços de suporte da **CONTRATADA**.

11.3.11 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

11.3.12 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações;

11.3.13 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas.

11.3.14 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

11.3.15 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência anexo.

11.3.16 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

11.3.17 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.

11.3.18 Registrar no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

11.3.19 Desenvolver um Plano de Transição que defina todas as tarefas, responsáveis e cronograma de atividades.

11.3.20 Supervisionar o cumprimento do plano de transição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Raimilton Casimiro Araújo - Matrícula 06197-6 e Marcos Hipólito de Carvalho Neves - Matrícula 052811, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRODEMGE**

LADIMIR LOURENCO  
DOS SANTOS  
FREITAS

Assinado de forma digital por  
LADIMIR LOURENCO DOS  
SANTOS FREITAS:  
Dados: 2020.09.24 15:16:57  
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico

ROBERTO  
TOSTES  
REIS

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
TOSTES  
REIS:  
Dados: 2020.09.24  
16:51:48 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente

**IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**

e-Signed by Luiz Fernando De Mello Laender

Luiz Fernando de Mello Laender

2020-09-25